

DECRETO Nº 2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**INSTITUI PLANO DE CONTINGÊNCIA
ESPECÍFICO PARA O ESPORTE,
INCLUINDO MODALIDADES
INDIVIDUAIS E COLETIVAS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
SUL, COMO MEDIDA DE COMBATE A
PANDEMIA DE COVID-19.**

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que há necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico denominado de Observatório Regional de Saúde, instituído pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, d 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência específico para o esporte, incluindo modalidades individuais e coletivas, no Município de São Domingos do Sul, como medida de combate a pandemia de COVID-19, constante no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
21 de setembro de 2020.**

**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Em 21/09/2020

Fernando Perin
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA **ESPECÍFICO PARA O ESPORTE, INCLUÍNDO AS MODALIDADES** **INDIVIDUAIS E COLETIVAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO** **SUL.**

Este Plano de Contingência visa estabelecer condições e recomendações de segurança para a abertura dos espaços esportivos de acordo com as seguintes previsões:

- 1- As medidas de segurança e de prevenção quanto ao combate e controle do coronavírus deverão ser seguidos por todas as pessoas que estiveram nas dependências dos respectivos estabelecimentos/espacos esportivos, estes procedimentos deverão ser orientados e supervisionados por um funcionário responsável pelos respectivos espaços esportivos/estabelecimentos.
- 2- **Todos os que ingressam nas dependências do espaço esportivo, deverão passar por verificação de temperatura através de termômetro infravermelho, registrando na planilha de dados, com assinatura do atleta.**

OBS: Na hipótese de a temperatura estar acima de 37,5°C, o atleta não deverá entrar no espaço esportivo, o mesmo será orientado a procurar atendimento médico. O atleta poderá retornar no espaço esportivo para realizar a atividade física somente mediante liberação médica.

- 3- **Manter à disposição, entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, ou outro produto adequado para a utilização dos clientes e dos funcionários do local.**
- 4- O acesso às dependências dos espaços esportivos será exclusivo aos atletas, pessoas que participarão do jogo/atividades realizada, ficando, assim, vedada a participação de público (espectadores e torcedores).
- 5- Somente permanecerão no interior dos espaços esportivos, quem estiver praticando a atividade física em seu horário, os demais deverão aguardar do lado de fora do ginásio/espaço esportivo.
- 6- Para evitar a aglomeração de pessoas nos espaços esportivos, após o término do jogo/atividade realizada, não será permitido que os atletas permaneçam nas dependências destes espaços, bem como no bar/salas de conveniência, arquibancadas etc. Ao término do jogo/atividade realizada todos deverão deixar estes espaços, evitando assim aglomerações.
- 7- Todos os atletas deverão chegar devidamente fardados, uniformizados para o jogo/atividade a ser realizado pois os vestiários permanecerão fechados/isolados, de forma que estes espaços não estarão disponíveis para banhos ou trocas de vestes;
- 8- A utilização dos banheiros deverá sempre ser de um atleta por vez;

- 9- Os bebedouros que por ventura existir no local, deverão ser isolados e cada atleta deverá ter sua própria garrafa de água;
- 10- Todos que ingressarem nas dependências dos espaços esportivos, deverão estar usando máscaras, a qual poderá ser retirada para prática esportiva.
- 11- Os atletas deverão chegar ao seu local de atividade física (ginásio, campos, espaços esportivos) com antecedência de 5 minutos, evitando que aguardem dentro dos espaços;
- 12- Ao final de cada jogo, deverá ter uma hora de intervalo para o início do próximo jogo/partida, para que a quadra ou o espaço esportivo possa ter suas superfícies higienizadas e desinfetadas;
- 13- Fica vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil, etc.)

REGRAS GERAIS

- NÃO CUMPRIMENTE COM ABRAÇOS, BEIJOS OU APERTO DE MÃO SEUS AMIGOS;
- EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO (OLHOS, BOCA E NARIZ) DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADE FÍSICA;
- HIGIÊNIZE COM PERIODICIDADE AS MÃOS;
- AO USAR A MÁSCARA, FAÇA QUE ELA CUBRA TOTALMENTE O NARIZ, A BOCA E O QUEIXO.
- UTILIZE ÁLCOOL GEL COM FREQUÊNCIA.

Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus